



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

INDICAÇÃO N° 138 /2019.



Tenho a honra de **indicar** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO NOME DA CIDADE DE MANGARATIBA EM TODAS AS PROPAGANDAS E DIVULGAÇÕES, DAS REDES DE HOTÉIS, POUSADAS, HOSTELS, CONDOMÍNIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CASAS ALUGADAS E EVENTOS QUE SE ENCONTRAM DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma obrigatoriedade nas divulgações e propagandas, do nome da Cidade de Mangaratiba por parte de todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos que ocorram no município.

O intuito desta obrigatoriedade é dar mais visibilidade a Cidade de Mangaratiba nos meios de divulgação, o que não vem ocorrendo por parte de alguns hotéis e condomínios da região que vem divulgado e prestigiando a cidade vizinha, Angra dos Reis. Acredito que com a maior divulgação do nome da nossa cidade, o turismo aumente exponencialmente e com isso a receita da cidade.

Com muita de valor a ser estipulado pelo poder executivo, os mesmos citados acima, terão a obrigação de colocar o nome da Cidade de Mangaratiba nas divulgações, fazendo assim com que a cidade seja mais conhecida nacional e internacionalmente.

Sala das Sessões, 04 de abril 2019.

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará) Vereador

Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcará)
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

ANTEPROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO NOME DA CIDADE DE MANGARATIBA EM TODAS AS PROPAGANDAS E DIVULGAÇÕES POR PARTE DAS REDES DE HOTÉIS, POUSADAS, HOSTELS, CONDOMÍNIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CASAS ALUGADAS E EVENTOS QUE SE ENCONTREM DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos que se encontrem dentro dos limites da Cidade de Mangaratiba, a colocarem o nome da Cidade em suas propagandas em todos os meios de divulgação.

Art. 2º - Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos, a pagarem uma multa com o valor estipulado pelo poder executivo caso não cumpram esta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

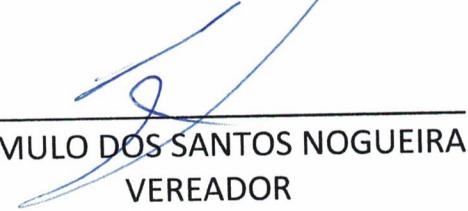
Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma obrigatoriedade nas divulgações e propagandas, do nome da Cidade de Mangaratiba por parte de todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos que ocorram no município.

O intuito desta obrigatoriedade é dar mais visibilidade a Cidade de Mangaratiba nos meios de divulgação, o que não vem ocorrendo por parte de alguns hotéis e condomínios da região que vem divulgado e prestigiando a cidade vizinha, Angra dos Reis. Acredito que com a maior divulgação do nome da nossa cidade, o turismo aumente exponencialmente e com isso a receita da cidade.

Com muita de valor a ser estipulado pelo poder executivo, os mesmos citados acima, terão a obrigação de colocar o nome da Cidade de Mangaratiba nas divulgações, fazendo assim com que a cidade seja mais conhecida nacional e internacionalmente.


RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
VEREADOR